

Projeto Lei nº 770, de 20 de Maio de 2022.

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO COM A MITRA DIOCESANA
DE CAMPO LIMPO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Lourenço da Serra, por seu Poder Executivo, autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a **MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO**, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 61.378.766/0001-07, com sede à Rua Lira Paulista, 30, Jardim Bom Refúgio, São Paulo/SP, CEP 05788-320, tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Manoel de Oliveira, s/nº, Bairro dos Carolinos, onde situa a Escola Municipal dos Carolinos, com área total de 2.166,00m², nos termos do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público (anexo único), o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – O contrato de concessão de uso de bem público firmado entre as partes tem por objeto a utilização por parte do concessionário do imóvel descrito no artigo anterior, com 80m² de área edificada, destinado ao apoio da comunidade, tais como realização de festividades, campanhas e demais atividades a serem definidas a critério das partes.

Art. 3º - As obrigações e responsabilidades atribuídas ao concedente e ao concessionário constam no contrato firmado entre ambos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 20 de maio de 2022

FELIPE GEFERSON SEME AMED

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.058.131/0001-72, com sede à Praça Dez de Agosto, nº 305, Centro, neste ato representado pelo seu prefeito **SR. FELIPE GEFERSON SEME AMED**, portador da cédula de identidade RG nº 18.485.671 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 058.148.028-71 doravante denominado **CONCEDENTE** e a **MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO**, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 61.378.766/0001-07, com sede à Rua Lira Paulista, 30, Jardim Bom Refúgio, São Paulo/SP, CEP 05788-320, neste ato representado pelo **BISPO DOM LUIZ ANTÔNIO GUEDES**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 5.243.366-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 600.965.198-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente contrato de **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE é proprietário e possuidor do imóvel localizado na Rua Manoel de Oliveira, s/nº, Bairro dos Carolinos, onde situa a Escola Municipal dos Carolinos, com área total de 2.166,00m², conforme Ficha Cadastral, o qual será cedido em concessão de uso para a concessionária, destinado a utilizá-lo ao apoio da comunidade, tais como realização de festividades, campanhas e demais atividades a serem definidas a critério das partes.

CLAUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2.024, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, caso haja conveniência e interesse das partes, por até 04 (quatro) anos, sendo cedido à **CONCESSIONÁRIA** para:

- a) Fins educacionais, desportivos e de lazer, em projetos, ações ou programas que objetivem a promoção, difusão e o desenvolvimento da educação e da cultura.
- b) Promover a efetiva participação da comunidade em suas dependências externas e internas, no desenvolvimento de atividades que incentive a cultura a educação.
- c) Conservá-lo e mantê-lo limpo e apropriado para a realização de eventos educacionais e culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONCESSIONÁRIA não poderá dar ao imóvel destinações diversas das constantes na cláusula anterior, tendo o **CONCEDENTE**, o direito na utilização do imóvel para atividades de interesse da comunidade.

CLAUSULA QUARTA – A CONCESSIONÁRIA não poderá realizar benfeitorias de alvenaria no imóvel, também não poderá alterar sua estrutura física, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas, que ficarão incorporadas ao imóvel, para todos os efeitos, ficando ainda, responsável pela conservação do imóvel, obrigando-se a devolvê-lo, findo o prazo contratual, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLAUSULA QUINTA – Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pelos pagamentos de quaisquer taxas, impostos, consumo de água, energia, telefone, despesas de manutenção e conservação incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se por todos e quaisquer danos, avarias, prejuízos que possam ocorrer com o imóvel no todo ou em parte decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a ressarcir o **CONCEDENTE** dos

prejuízos causados ou recompor os imóveis ao estado físico em que se encontravam.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao **CONCEDENTE**, vistoriar, a qualquer tempo, o imóvel cedido, em concessão de uso de bem público, e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, devendo adotar as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – Finda a concessão de uso de bem público, qualquer que seja o motivo a **CONCESSIONÁRIA** devolverá o imóvel cedido em perfeito estado de conservação e condições de uso.

CLÁUSULA NONA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapeverica da Serra/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas de presente termo, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Lourenço da Serra/SP, 20 de maio de 2.022.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

CONCEDENTE

MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 770/2022.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à concessão, à Mitra Diocesana de Campo Limpo, do imóvel localizado na Rua Manoel de Oliveira, s/nº, Bairro dos Carolinos, onde situa a Escola Municipal dos Carolinos, com área total de 2.166,00m². O imóvel será cedido em concessão de uso para a concessionária, destinado a utilizá-lo ao apoio da comunidade, tais como realização de festividades, campanhas e demais atividades a serem definidas a critério das partes, sendo de grande relevância para a população de nosso município e, portanto, fundamental o apoio desta Nobre Casa de Leis.

Conforme define o art. 103, do Código Civil, “O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem”, portanto, há necessidade que a concessão seja autorizada por lei.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 20 de maio de 2.022.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal